



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.498, de 5 de Dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Habitacional "Condomínio do Idoso", nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir, no âmbito do Município de Nova Andradina-MS, o Programa Habitacional "Condomínio do Idoso", que tem como objetivo disponibilizar um condomínio residencial para pessoas idosas, sob a modalidade permissão de uso, em consonância com o artigo 37 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Art. 2º Os idosos interessados na permissão de uso das unidades habitacionais supracitadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Estar cadastrado pela Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina - AGEHNOVA;

II – residirem há mais de 02 (dois) anos no Município de Nova Andradina;

III – não serem proprietários de imóvel urbano e rural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – constituídas, preferencialmente, por membros que sejam casados ou convivam em união estável por mais de 1 ano, sendo que, excepcionalmente, quando não houver interessados casados ou com companheiro(a), poderá ser ocupado por idoso individualmente;

V – renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

VI – ter mais de 60 (sessenta anos) de idade;

VII – ser independente para as atividades da vida diária e ter autonomia física e mental;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.498/2018 pág. 02

VIII – aprovação, por meio de relatórios sociais realizados por assistentes sociais, que compõe a Agência Municipal de Nova Andradina – AGEHNOVA, CRAS e CREAS, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei; e,

IX – jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos no âmbito federal, estadual ou municipal.

§1º O Poder Executivo deverá instituir critérios de pontuação dos requisitos supracitados para seleção dos donatários.

§2º Considera-se renda familiar os ganhos a qualquer título, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais.

§3º Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, a permissão de uso não poderá ser consumada.

Art. 3º A permissão de uso se dará de forma gratuita, sendo vedado modificar, emprestar, locar ou ceder o imóvel.

§1º A permissão de uso poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I – requerimento do permissionário;
- II – perda de autonomia ou de capacidade civil;
- III – desvio de finalidade do objeto da cessão
- IV – falecimento.

§2º Em hipótese alguma o imóvel objeto da permissão de uso gerará direitos reais e/ou sucessórios ao permissionário.

Art. 4º As residências não poderão possuir residentes permanentes com idade inferior a 60 (sessenta) anos, inclusive o cônjuge.

Parágrafo único. Se o candidato tiver cônjuge ou companheiro, este também deverá ter idade igual ou superior a sessenta anos, uma vez que o condomínio será exclusivamente ocupado por pessoas dessa faixa etária.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.498/2018 pág. 03

Art. 5º É vedada a implantação de barreiras arquitetônicas e urbanística nas residências e demais áreas do condomínio, em razão da acessibilidade ao idoso.

Art. 6º O "Condomínio do Idoso" deverá possuir área lazer, como pista de caminhada, academia ao ar livre, entre outros.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá encaminhar profissionais de saúde para a realização de atendimentos periódicos para os moradores do "Condomínio do Idoso".

Art. 7º Poderão ser disponibilizados pelo Poder Executivo, os recursos humanos, administrativos, financeiros e logísticos necessários à execução do programa habitacional, o qual será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente ou suplementares, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de dezembro de 2018.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0507
Data 05 / 12 / 2018